



# FECOMPAR

## FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

### REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** A Eleição da Diretoria da FECOMPAR - triênio 2020 -2023, ocorrerá por meio virtual, com respaldo na legislação federal (Lei nº 14.010/2020) que disciplina o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia do coronavírus (COVID 19), e no Estatuto Social da Federação no que for aplicável.

**Parágrafo único.** A votação em meio virtual será operacionalizada através de sistema eleitoral criado por empresa especializada, por meio de contrato firmado pela Feccompar.

**Art. 2º.** O processo eleitoral ocorrerá no dia 26 de outubro de 2020, iniciando-se às 9h00 e encerrando-se às 18h00.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral composta na forma do art. 63 do Estatuto Social da FECOMPAR compete, dentre as suas atribuições (Art. 64 Estatuto):

- I – Fazer as comunicações e publicações necessárias para viabilizar o processo eleitoral;
- II - Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;
- IV - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;
- V – Designar, se necessário, os membros da mesa apuradora de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- VI – Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;
- IX - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

**Art. 4º.** Incumbirá à Comissão Eleitoral disponibilizar aos Conselhos da Comunidade, por mídia digital, tutorial contendo as instruções e informações necessárias acerca dos procedimentos relativos à geração de código de acesso e sistema de votação virtual.

**Art. 5º.** A chave de acesso ao sistema eleitoral deverá ser gerada, impreterivelmente, entre os dias 09/10/2020 a 15/10/2020, sob pena de impossibilitar a participação no processo eleitoral.



## **FECOMP**

### **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º.** O resultado da Eleição será divulgado em até uma (01) hora após o fechamento do prazo para votação, salvo se por justo motivo, for necessário o adiamento.

**Art. 7º.** O Delegado escolhido em Assembleia Geral do Conselho da Comunidade ou na sua falta, o Presidente do Conselho da Comunidade, deverá enviar o nome completo, CPF, endereço eletrônico pessoal (e-mail) e número do telefone celular, à FECOMP para encaminhamento à Comissão Eleitoral, visando alimentar o sistema informatizado da eleição, impreterivelmente, até o dia 09 de outubro de 2020, sob pena de inviabilizar a participação do Conselho no pleito eleitoral.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional da Federação, dela podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário. (Art. 65 Estatuto)

**Art. 9º.** O Edital de Convocação das Eleições será amplamente divulgado, devendo a Comissão Eleitoral enviá-lo por e-mail a todos os Conselhos filiados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o registro das chapas e para o exercício do voto. (Art. 66 Estatuto)

**Art. 10.** Cada Conselho da Comunidade terá direito a um voto no pleito. (Art. 67 Estatuto)

**§ 1º.** Os Conselhos da Comunidade filiados e em dia com o pagamento da anuidade, deverão realizar Assembleia Geral para a escolha do seu Delegado, que exercerá o voto em nome do Conselho, ou suprimindo sua falta, exercerá o direito de voto o presidente regularmente eleito. (Art. 67, § 1º Estatuto)

**§ 2º.** A Ata de Eleição do Delegado(a) deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até o dia 09 de outubro de 2020, impreterivelmente, sob pena de inviabilizar a participação do Conselho no pleito eleitoral. (Art. 67, § 2º Estatuto)

**Art. 11.** Não será permitida a participação de funcionários ou estagiários dos Conselhos da Comunidade na condição de Delegado.

**Art. 12.** Nos termos do Estatuto da FECOMP, terão direito a candidatar-se e a votar os Associados que pertençam a Conselhos da Comunidade filiados à Federação e em dia com o pagamento da anuidade até 10 (dez) dias antes do pleito. (Art. 68 Estatuto)

**§ 1º.** A Certidão Negativa de Débitos Condicionada, emitida pela FECOMP, não servirá como comprovação de quitação de débito de anuidade dos Conselhos da Comunidade. (Art. 68, § 1º Estatuto)

**§ 2º.** As chapas com os candidatos serão protocoladas perante a Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 20 (vinte) dias** do pleito eleitoral diretamente na sede da Fecompar ou através do endereço eletrônico: [comissaoeleicaovirtual@gmail.com](mailto:comissaoeleicaovirtual@gmail.com) (Art. 68, § 2º Estatuto).



## FECOMPAR FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º.** Os candidatos deverão estar devidamente indicados por seus Conselhos de origem, por meio de delegação em Assembleia Geral, apresentando inclusive cópia de documentos pessoais e ata de eleição por seu respectivo Conselho. (Art. 68, § 3º Estatuto)

**Art. 13.** Havendo inscrição de apenas uma chapa, em virtude da impossibilidade de realização de Assembleia (Pandemia Covid-19), o pleito eleitoral será realizado de igual forma, visando o registro dos votos virtuais no sistema eleitoral informatizado e a geração de relatório dos votantes, assegurando a legalidade da eleição e o registro da ata de eleição junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 14.** Os relatórios produzidos pelo sistema eletrônico de votação serão devidamente arquivados junto a Feccompar para os devidos fins e à disposição dos Conselhos da Comunidade e dos órgãos fiscalizadores.

**Art. 15.** O sistema eletrônico de votação emitirá comprovante de votação e permitirá sua impressão para o devido arquivamento junto ao Conselho da Comunidade.

**Art. 16.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral irá gerar um relatório do resultado da eleição a partir do sistema eletrônico, lavrando uma ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração. (Art. 70 Estatuto)

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com Associados mais antigos. (Art. 70, § 1º Estatuto)

**Art. 17.** Havendo recursos a serem apreciados pela Assembleia Geral contra as deliberações da Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará, no prazo de 10 (dias), uma Assembleia Geral Virtual, para deliberação dos recursos apresentados, ficando suspensa a proclamação do resultado e a posse dos eleitos até definitiva apreciação dos recursos.

**Art. 18.** Não havendo recursos a serem apreciados pela Assembleia Geral, a posse dos eleitos ocorrerá por meio virtual no dia 27 de outubro de 2020, às 16 horas, através de uma reunião online, sendo disponibilizado link de acesso com antecedência aos eleitos e aos Conselhos da Comunidade.

Irati, 15 de setembro de 2020.

### COMISSÃO ELEITORAL

Aldenir Selbmann

Jaqueline Dombrovski

Lucimari de Souza



# FECOMP FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

## Cronograma Eleições Virtual FECOMP

**15/09/2020** – Lançamento do Edital de Convocação da Eleição

**09/10/2020** – Data limite para indicação dos votantes, com nome completo, CPF e e-mail particular e celular.

**09 a 15/10/2020** – Disponibilização da Chave de Acesso ao Sistema Eleitoral

**06/10/2020** – Prazo para apresentação das chapas

**26/10/2020** – Eleição Virtual – das 09hrs às 18hrs

**27/10/2020** – Posse virtual da Diretoria Eleita– 16hrs